



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
CURSO BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO**

**RESOLUÇÃO CADM – 03/16, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016**

**Altera a Resolução CADM – 05/11 de 28 de março de 2011, do regulamento para os trabalhos das disciplinas TCC I e TCC II do Curso de Bacharelado em Administração.**

**A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando o que foi determinado na 47ª Reunião do Colegiado do Curso de Bacharelado em Administração, realizada em 29 de setembro de 2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Alterar** o § 1º do art. 5º da Resolução CADM-05/11, de 28 de março de 2011, que passa a vigor com a seguinte redação:

§ 1o – A banca será composta por dois professores, sendo o professor orientador e outro professor convidado pelo Coordenador do Eixo de Atividade Prática Profissional e Integração Curricular, doravante Coordenador de Eixo.

**Art. 2º – Alterar** o § 3º do art. 8º da Resolução CADM-05/11, de 28 de março de 2011, que passa a vigor com a seguinte redação:

§ 3º - Após à exposição oral do trabalho, a banca arguirá o aluno com o objetivo de esclarecer dúvidas, constatar o domínio do mesmo sobre a temática abordada no trabalho, sugerir alterações da versão atual. Cada membro da banca preencherá uma ficha de avaliação, conforme anexo II. Esse documento deverá ser encaminhado à Coordenação de Eixo logo após a banca.

**Art. 3º – Alterar** o art. 9º e seus § 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Resolução CADM-05/11, de 28 de março de 2011, que passam a vigor com a seguinte redação:

**Art. 9º -** Uma vez aprovado pela banca, o aluno terá 7 dias corridos, contados a partir da data da defesa, para corrigir seu trabalho, tendo como parâmetro os itens salientados pela banca e julgados pertinentes por ele e seu orientador, e entregar a versão final, conforme Manual de Normalização de Trabalho Científico do curso de Administração.

§ 1º – A versão final deverá ser entregue gravada nas extensões PDF e DOC, em mini CD, etiquetado conforme anexo V.

§ 2º – Para entrega da versão final, o aluno deverá providenciar uma declaração do professor que atesta que as correções no trabalho foram processadas. Declaração conforme Anexo IV.

§ 3º – Uma vez entregue a versão final, o Coordenador de Eixo terá 5 dias úteis para acusar erro na identificação e/ou erros na normalização do trabalho, segundo regras estabelecidas pelo Manual de Normalização.

§ 4º – Caso o trabalho final seja recusado pelo Coordenador de Eixo, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o aluno terá sua nota reduzida em 10%. Ele terá mais 3 dias úteis para entregar outra versão, não cumprindo o prazo ou persistindo os erros destacados aqui, o aluno estará reprovado.

§ 5º – A não entrega da versão final no prazo estabelecido, será motivo para que a nota do aluno seja reduzida em 5% por dia de atraso, sendo que finais de semana e feriados também compõem o cálculo.

**Art. 4º – Alterar** o art. 12º da Resolução CADM-05/11, de 28 de março de 2011, que passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 12º** – Para depósito do trabalho, e conseqüentemente participação na banca de qualificação ou defesa, o aluno deverá entregar no período estabelecido:

I. Para o trabalho de TCC I, duas vias impressas frente e verso, além da versão CD gravada em formato *DOC*.

II. Para o trabalho de TCC II, três vias impressas frente e verso, além da versão CD gravada em formato *DOC*.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra –se.

**Profa. Vera de Sales Martins**  
**Presidente do Colegiado do Curso de Bacharelado em Administração**